



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº , de 2013.

(Do Sr. André Moura)

Requer Audiência Pública para discutir a PEC nº 171, de 1993, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)” e dos seus apensos.

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Brasileira e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, audiência pública para discutir a PEC nº 171 de 1993, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)” e dos seus apensos. Para esta audiência serão convidadas Suas Excelências, os Doutores, **CLÁUDIO DA SILVA LEIRIA**, Promotor de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul, **COSTA NETO**, Juiz de Direito no município de São Cristóvão no Estado de Sergipe e **ANTÔNIO MARIZ**, ex-secretário da Secretaria de Segurança Pública no Estado de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de realização de audiência pública para discutir o tema da redução da maioria penal, se faz em virtude dos altos índices de crimes cometidos por menores de 18 anos ou com a participação deles, direta ou indiretamente.

Infelizmente a delinquência juvenil é um problema social para o qual não se pode fechar os olhos, e nem tão pouco deixarmos de debater e discutir o tema com o objetivo de enfrentar essa situação. A sociedade cobra do Legislativo uma posição sobre este assunto que é de grande relevância social e que toma proporções cada vez maiores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Podemos afirmar, sem sombra de dúvidas que, mesmo tendo sido apresentada há vinte anos, o tema tratado na PEC nº 171/1993 e nas várias propostas apensadas a esta, mostra-se inteiramente atual e não menos polêmico em seu mérito. Dentre os diversos pontos controvertidos, destaca-se sobremaneira aquele relativo a constitucionalidade da revisão da idade penal pelo constituinte derivado.

Sabendo que, a matéria encontra-se para análise nesta comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na qual deverá se pronunciar apenas sobre a sua admissibilidade, e não sobre o mérito, acreditamos ser oportuna esta audiência pública neste momento, para debatermos sobre a constitucionalidade da matéria e sobre a existência ou não de qualquer impedimento de ordem constitucional ou legal que impeça a modificação da regra da inimputabilidade do menor de dezoito anos através de Proposta de Emenda à Constituição.

Dessa forma, propomos uma Audiência Pública para que se discuta a redução da idade penal na perspectiva de sua admissibilidade constitucional.

Expressadas essas considerações, espero contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação desta demanda parlamentar.

Sala das Sessões, em de outubro de 2013.

Deputado **ANDRÉ MOURA**
PSC/SE